



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO N.º 06 /2013.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL/REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS”

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JRA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Dra Fabiana Porto Morasco, nº 20, Jardim Alvorada, CEP: 13.562-342, inscrita no CNPJ sob nº 08.967.120/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, **ROGERIO SAFFI MELLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.186.294-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.335.298-01, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

1- DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços especializados de consultoria e estratégia organizacional, com o propósito de assessorar a **CONTRATANTE** no que diz respeito à área de Reestruturação de Cargos e Salários.

1.1 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços objeto deste Contrato, com todo zelo, e diligência, resguardando os interesses da **CONTRATANTE** e em conformidade com as diretrizes da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

1.2 Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá solicitar outros serviços, dentre aqueles oferecidos pela CONTRATADA, devendo ser objeto de formalização de novo instrumento contratual onde serão definidos o objeto, valores e demais obrigações.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 Este CONTRATO terá prazo de 30 (trinta) dias, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

3. VALOR CONTRATADO

3.1 Como contraprestação pelos serviços prestados em razão deste CONTRATO, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, mediante boleto bancário, o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos nas seguintes condições: 1ª Parcela no ato da assinatura do contrato e a 2ª Parcela no término dos trabalhos.

3.2 Com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas com o detalhamento e o valor dos serviços.

3.3 Nos termos da legislação vigente, a CONTRATANTE fará, quando for exigido, as retenções necessárias para pagamento dos tributos relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO. Caso o pagamento seja responsabilidade da CONTRATADA, deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, todos os respectivos comprovantes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas no presente CONTRATO:

a) efetuar o pagamento dos serviços, conforme estipulado na Cláusula 3;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

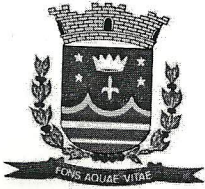
E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- b) fornecer diretrizes e demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, definindo as etapas e respectivos prazos em conjunto com a CONTRATADA;
- c) disponibilizar à CONTRATADA o acesso às instalações da CONTRATANTE e às informações necessárias à execução deste Contrato, bem como, quando aplicável, ambiente para que possa elaborar seu trabalho, consultar documentos diversos, dentre outros, durante os dias de semana e horário de expediente de seus servidores;
- d) decidir, dentro dos prazos estabelecidos em comum acordo, os assuntos cujas decisões forem solicitadas pela CONTRATADA;
- e) quando exigido pela legislação vigente, promover as retenções necessárias para pagamento dos tributos relacionados aos serviços contratados;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no presente CONTRATO:

- a) prestar os serviços dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos do gênero contratado, com estrita observância à legislação aplicável;
- b) prestar os serviços respeitando a política e a forma de atuação e organização da CONTRATANTE;
- c) observar todas as leis, decretos, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, no que se refere à regular prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento de todas as obrigações tributárias relativas aos serviços prestados, tais como impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, e promover o recolhimento integral de todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do presente CONTRATO;
- e) informar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento ou execução dos serviços contratados;
- f) não promover ou permitir que seja promovida a paralisação dos serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE;
- g) dar o suporte técnico necessário para a implementação do projeto;
- h) avaliar o andamento do projeto em conjunto com a CONTRATANTE;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

i) não divulgar, por qualquer meio, dados e informações referentes à atividade ou tecnologia da CONTRATANTE, que tenha conhecido em razão da prestação dos serviços, salvo nos casos em que a divulgação lhe for expressamente permitida;

Parágrafo Primeiro: Fica certo e ajustado que o sucesso e otimização dos resultados decorrentes da consultoria objeto deste Contrato, dependerão em larga escala, do esforço e dedicação por parte da CONTRATANTE em seguir as premissas e escopo do projeto apresentado pela CONTRATADA, no que tange aos requisitos para a sua implementação e manutenção, dentro dos padrões orientados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara-se ciente de que os serviços decorrentes deste Contrato implicam em obrigação de meio, sendo que o resultado positivo dos procedimentos dependerá necessariamente da atuação da CONTRATANTE na forma acima referida.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1 Todas as informações geradas e decorrentes deste CONTRATO são de natureza sigilosa, sendo proibido à CONTRATADA, seus sócios, administradores, prepostos e/ou funcionários, por qualquer motivo, a divulgação à pessoas estranhas à CONTRATANTE.

6.2 Consideram-se sigilosas todas as informações específicas ou inter-relacionadas ao CONTRATO informações administrativas, financeiras e operacionais da CONTRATANTE dentre outras.

7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 O presente CONTRATO não estabelece vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadoras todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

7.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE, por funcionários da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, com relação a todos os que se envolverem com o presente CONTRATO, a legislação trabalhista e previdenciária, isentando e indenizando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades para com os seus funcionários, empregados e prepostos, estendendo-se esta obrigação também aos terceiros e aos demais prestadores de serviços alocados aos serviços contratados.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

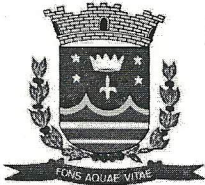
8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do CONTRATADO, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Na hipótese de rescisão ou a partir da extinção deste CONTRATO, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que lhe tiverem sido entregues em decorrência deste CONTRATO, bem como de todo o material recebido, deixando de imediato de fazer uso de quaisquer meios que a relacionem à CONTRATANTE.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder/transferir a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, total ou parcialmente este CONTRATO, sem a prévia aprovação da CONTRATANTE. Os pagamentos referentes ao presente CONTRATO serão feitos sempre e exclusivamente para a CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da

Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

10.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes multas:

10.1.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

10.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

10.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento do objeto do presente contrato onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: **3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da

Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as notificações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente CONTRATO deverão ser por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio certificado ou registrado, com porte pago e solicitação de confirmação de recebimento.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata, 11 de novembro de 2013.



LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara



ROGÉRIO SAFFI MELLO

Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1  2 

RG: 12467960

RG: 43.708.6926